

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## INSTITUTO RUAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ALEXSANDER MASCHIO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), ENGENHEIRO CIVIL, nascido em 20/04/1980, nº do CPF 027.640.989-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA JOSE DAS CHAGAS LIMA, nº 358, SANTA FELICIDADE, CEP: 82020-460;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **INSTITUTO RUAS LTDA**, e usará a expressão INSTITUTO RUAS como nome fantasia.

### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE DAS CHAGAS LIMA, nº 358, SANTA FELICIDADE, Curitiba - PR, CEP: 82020460.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ENGENHARIA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EMPRESA DE SERVICOS DE ENGENHARIA, COM ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ENGENHARIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 07/12/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALEXSANDER MASCHIO	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDER MASCHIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## INSTITUTO RUAS LTDA

---

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

### **CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**INSTITUTO RUAS LTDA**

---

**CLÁUSULA XVI - DA ATIVIDADE REGULAMENTA**

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio ALEXSANDER MASCHIO, profissão Engenheiro Civil, devidamente registrado e habilitado no CREA PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sob o nº 70043, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 07 de dezembro de 2021

---

ALEXSANDER MASCHIO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO RUAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02764098928	

**ALEXSANDER MASCHIO**, brasileiro, nascido em 20/04/1980, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020460, portador da cédula de identidade/ carteira nacional de habilitação nº 00343855295, DETRAN/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.640.989-28.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal com denominação “**INSTITUTO RUAS LTDA**” com sede à Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná através do NIRE 41210435333 em 13/12/2021. Com sua constituição e alterações registradas através do **CNPJ 44.571.860/0001-50**. De livre e espontânea vontade, resolve alterar o presente contrato social, de acordo com disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio resolve, alterar o capital social, realizando o aporte discriminado abaixo:

**ALEXSANDER MASCHIO**, devidamente qualificado anteriormente, resolve integralizar ao capital social, um valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) o qual representará um aumento de 99.000 (noventa e nove mil) quotas, sendo integralizado em moeda corrente nacional em um prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Devido ao aporte realizado pelo sócio, o capital social original representado pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>ALEXSANDER MASCHIO</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDER MASCHIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos termos do Art. 1052 da Lei nº 10.406/2002 (em especial o parágrafo primeiro) o sócio remanescente permanecerá com a sociedade na forma de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**INSTITUTO RUAS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 44.571.860/0001-50**  
**NIRE: 41210435333**

**ALEXSANDER MASCHIO**, brasileiro, nascido em 20/04/1980, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020460, portador da cédula de identidade/ carteira nacional de habilitação nº 00343855295, DETRAN/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.640.989-28.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal com denominação “**INSTITUTO RUAS LTDA**” com sede à Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná através do NIRE 41210435333 em 13/12/2021. Com sua constituição e alterações registradas através do **CNPJ 44.571.860/0001-50**. De livre e espontânea vontade, resolve consolidar o presente contrato social, de acordo com disposto a seguir.

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adota como nome empresarial: **INSTITUTO RUAS LTDA**, e usará a expressão INSTITUTO RUAS como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020-460.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ENGENHARIA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EMPRESA DE SERVICOS DE ENGENHARIA, COM ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO PARA ENGENHARIA.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 07/12/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>ALEXSANDER MASCHIO</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDER MASCHIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ-LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XVI - DA ATIVIDADE REGULAMENTA**

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio ALEXSANDER MASCHIO, profissão Engenheiro Civil, devidamente registrado e habilitado no CREA PR - Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia, sob o nº 70043, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente alteração, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2023.

---

**ALEXSANDER MASCHIO**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO RUAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02764098928	

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**ALEXSANDER MASCHIO**, brasileiro, nascido em 20/04/1980, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020460, portador da cédula de identidade/ carteira nacional de habilitação nº 0034385295, DETRAN/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.640.989-28.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal com denominação **INSTITUTO RUAS LTDA**, com sede à Rua Jose Das Chagas Lima, Nº 358, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82020-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná através do NIRE 41210435333 em 13/12/2021. Com sua constituição e alterações registradas através do **CNPJ 44.571.860/0001-50**. De livre e espontânea vontade, resolve alterar o presente contrato social, de acordo com disposto a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DE ENDEREÇO:

A sociedade passa a ter seu endereço situado na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTRADA DE SÓCIO:

Ingresa na sociedade **FLAVIA SANTA VIEIRA**, brasileira, divorciada, funcionária publica, nascida no dia 01/06/1979, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 7854087-7 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 028.039.839-58, residente e domiciliada na Rua visconde do rio branco, nº 42, Apto 203, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.410-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade em decorrência a entrada da nova sócia, é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALEXSANDER MASCHIO	80.000	R\$ 80.000,00	80%
FLAVIA SANTA VIEIRA	20.000	R\$ 20.000,00	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDER MASCHIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade decide alterar seu objeto social, passando a ser: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

**Parágrafo único.** A sociedade vai estar exercendo as seguintes atividades:

CNAE nº 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

CNAE nº 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

CNAE nº 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

CNAE nº 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

CNAE nº 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

CNAE nº 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

### CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO:

O sócio **ALEXSANDER MASCHIO**, decide alterar seu endereço residencial para a Rua visconde do rio branco, nº 42, Apto 203, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.410-000.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas vigentes do contrato, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONSOLIDAÇÃO:

Consolida – se neste ato o Contrato Social de acordo com o novo código civil vigente – Lei 10.406 de 10/01/2002.

INSTITUTO RUAS LTDA  
CNPJ: 44.571.860/0001-50  
NIRE: 41210435333  
CONSOLIDAÇÃO

**ALEXSANDER MASCHIO**, brasileiro, nascido em 20/04/1980, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua visconde do rio branco, nº 42, Apto 203, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.410-000, portador da cédula de identidade/ carteira nacional de habilitação nº 00343855295, DETRAN/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.640.989-28 e;

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**FLAVIA SANTA VIEIRA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, nascida no dia 01/06/1979, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 7854087-7 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 028.039.839-58, residente e domiciliada na Rua visconde do rio branco, nº 42, Apto 203, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.410-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada unipessoal com denominação **INSTITUTO RUAS LTDA**, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná através do NIRE 41210435333 em 13/12/2021. Com sua constituição e alterações registradas através do **CNPJ 44.571.860/0001-50**, resolve, por meio deste ato, consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:**

A sociedade adota como nome empresarial: **INSTITUTO RUAS LTDA**, e usará a expressão INSTITUTO RUAS como nome fantasia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade terá como o seu objeto social o ramo de: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

**Parágrafo único.** A sociedade vai estar exercendo as seguintes atividades:

CNAE nº 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

CNAE nº 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

CNAE nº 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

CNAE nº 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

CNAE nº 42.13-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

CNAE nº 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:**

A sociedade iniciou suas atividades em 07/12/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

### CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALEXSANDER MASCHIO	80.000	R\$ 80.000,00	80%
FLAVIA SANTA VIEIRA	20.000	R\$ 20.000,00	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDER MASCHIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA NONA - DO PRÓ-LABORE:

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO DE QUOTAS:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA:**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PORTE EMPRESARIAL:**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATIVIDADE REGULAMENTA:**

A responsabilidade técnica da sociedade caberá ao sócio **ALEXSANDER MASCHIO**, profissão Engenheiro Civil, devidamente registrado e habilitado no CREA PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sob o nº 70043, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente alteração, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais, 27 de Setembro de 2024

---

**ALEXSANDER MASCHIO**

Sócio-administrador

---

**FLAVIA SANTA VIEIRA**

Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO RUAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02764098928	
02803983958	